

Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC-09.608/12

Interessado: Secretaria de Estado da Administração.

Assunto: Aquisição de uniformes destinados a Policia Militar do Estado.

Decisão: Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01709/2012

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Presencial nº 159/12, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de uniformes destinados a Policia Militar do Estado, no valor de R\$ 861.532,40, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR -R\$
VENDE TUDO MAGAZINE	01 – 04 - 06	766.732,40
LTDA.		,
SPORTS MAGAZINE LTDA.	05	94.800,00
		,
TOTAL	XXX	R\$ 861.532,40

Em relatório preliminar, o órgão técnico constatou a ausência da cópia da ata de registro de preços devidamente publicada e, falta de assinatura no ato de homologação do certame.

Para justificar as falhas foi **notificada** a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, que **apresentou defesa e documentos**, suficientes para **sanar as irregularidades inicialmente apontadas**.

Os autos foram agendados para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC,** opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e da Ata de Registro de Preço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota, quanto ao aspecto formal, pela regularidade do Pregão Presencial nº 159/12 e da Ata de Registro de Preço, com arquivamento do processo.



Tribunal de Contas do Estado

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR, quanto ao aspecto formal, o Pregão Presencial nº 159/2012 e a Ata de Registro de Preços, arquivando-se, em seguida, este processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

(Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
	Conselheiro Nominando Diniz – Relator
	Consenieno ivonimando Biniz – Relator
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal